



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CONTRATO Nº 12/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONCURSO PÚBLICO  
PARA O MUNICÍPIO QUE CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS  
BROTAS/SE E A  
EMPRESA CONSEP – CONSULTORIA E  
ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA-EPP,  
CONFORME PROPOSTA E TERMO DE  
REFERÊNCIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, 75, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas, CEP 49180-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.110.218/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº XXX.791 SSP/SE e CNPF/MF nº XXX.XXX.695-34, e a empresa **CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA-EPP**, localizada à Rua Coronel Cesar, nº 200, Andar 1, Bairro Piçarreira, Cidade Teresina, CEP 64.055-645, Estado de Piauí, inscrita no CNPJ nº. 03.223.316/0001-30, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO**, CPF nº. 382.XXX.XX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados entre si o presente, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 21/2022**, que será regido em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 306/2018, 151/2019 e 403/2020 e demais legislação vigentes, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade **Pregão Eletrônico** e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E DEFINIÇÕES:**

2.1 - O objeto da presente **contratação de empresa especializada para a realização do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas-SE e demais órgãos, conforme descrição constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital.**

2.2 – Os serviços correspondentes são aqueles definidos no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital.

2.3 - O Anexo I – Termo de Referência, trata dos Quadros de Cargos a serem concursados e poderá ser alterado com a inclusão ou exclusão de cargos mediante termo de aditamento ao presente contrato. Os cargos a serem levados a concurso serão informados pela contratante, através de "Ordem de Serviço" ou documento equivalente de acordo com suas necessidades e interesses, sem qualquer acréscimo ou desconto no valor contratado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

2.3 - Para a realização das provas, a CONTRATANTE poderá propor cronogramas distintos de acordo com suas necessidades e critérios, podendo ainda manter ou alterar os cronogramas previamente acertados ou acordados.

2.4 - A **CONTRATADA** realizará sob sua inteira responsabilidade os serviços discriminados neste instrumento através de seus profissionais e especialistas contratados, pessoa física ou jurídica que estarão a trabalho sob sua inteira responsabilidade, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

2.5 - O objeto do presente instrumento para os cargos relacionados no Anexo I – Termo de Referência, objetos de ordem de serviço ou outro documento equivalente, e outros que possam vir a ser inclusos, deverá ser finalizado com a homologação dos classificados no Concurso Público de provas e/ou provas e títulos, no prazo previsto no cronograma de atividades, SENDO, NO MÁXIMO ENTRE A DATA DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES E A HOMOLOGAÇÃO, 90 (noventa) dias.

2.6 - A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente, conforme descrição constante nos ANEXOS I, e conforme proposta da Contratada, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta oito mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT (estimada)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	contratação de empresa especializada para a realização do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas-SE e demais órgãos, conforme descrição constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital.	Unid.	10.000	R\$ 15,80	R\$ 158.000,00

3.2 - Deverá a contratada, em até 03 (três) dias após o encerramento das inscrições, remeter a contratante, relatório e planilha, contendo a descrição e qualificação de todos os inscritos, inclusive dos isentos.

3.3 - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 30% do valor do contrato, 15 (quinze) dias após o término do período de pagamento das taxas de inscrição;
- 30% do valor do contrato, 15 (quinze) dias após a aplicação das provas objetivas e discursivas;
- 20% do valor do contrato, 15 (quinze) dias após a publicação do resultado definitivo das provas objetivas e provisório das provas discursivas; e
- 20% do valor do contrato, 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- Outras regras referentes ao pagamento e multas serão estipuladas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

correspondente ao número de pagantes (não isentos) comprovadamente atestadas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.2 - Os documentos discriminados nos itens acima deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

4.3 - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos na cláusula terceira e nos itens 4.1. a 4.1.7 na Secretaria Municipal de Finanças.

4.4 - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

4.5.1 - A falta de atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

4.5.2 - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.

4.6 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.

4.7 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias.

4.8 - A **CONTRATADA** irá receber apenas os valores atinentes aos preços unitários vencedores da licitação, multiplicado pelo número de inscritos pagantes (não isentos), nos termos do presente contrato.

4.9 - A CONTRATANTE fixará os valores a serem pagos pelos candidatos, por cada cargo, obedecendo a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação em questão correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro para o exercício 2023, conforme abaixo:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

ÓRGÃO: 3314 – Município de Santo Amaro das Brotas; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21024 – Secretaria Municipal de Administração – SEAD; PROJETO/ATIVIDADE: 2003 – Concurso Público; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15000.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ÓRGÃO: 6000 – Secretaria Municipal de Saúde – SESAD; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6034 – Fundo Municipal de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 2072 – Concurso Público; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15001.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ÓRGÃO: 24000 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24028 – Fundo Municipal de Assistência Social; PROJETO/ATIVIDADE: 2045 – Concurso Público; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15000.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ÓRGÃO: 23000 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21035 – Secretaria Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 2071 – Concurso Público; ELEMENTO DE DESPESA: - 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 15000.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

6.1 - O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos /ou até o limite de 60(sessenta) meses, conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

8.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizer necessária.

**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1 - O CONTRATANTE através de representante especial e previamente designado mediante ato próprio fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo a contratada assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do Município possa exercer integralmente sua função.

10.2 - Caberá a servidor (a) a senhor (a) designado através de portaria, expedida pelo **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar o contrato e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA, PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da O.S. (Ordem de Serviço), com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo com a **CONTRATADA**, prevendo as datas e horários para a realização das diversas etapas do concurso, atendendo às necessidades da **CONTRATADA**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência;

11.3 - Na elaboração dos editais de divulgação do Concurso Público, bem como nos esclarecimentos para os candidatos, condições para as inscrições, tipos de provas, tipos de títulos a serem aceitos por cargos e respectivos pontos, critérios de julgamento e de classificação final, a **CONTRATADA**, obedecerá às disposições emanadas pela **CONTRATANTE**.

11.4 – A **CONTRATANTE** designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da **CONTRATADA**, para que tome as devidas providências.

11.5 - Eventuais faltas dos empregados da **CONTRATADA**, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

11.6 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

**I – Advertência;**

**II – Multas:** a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**III – Suspensão:**

- a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;
- b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;
- c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II deste contrato, na hipótese de aplicada a multa, inexistirem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento;

**IV** – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**13.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:**

- 13.1.1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do concurso público, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- 13.1.2. Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame.
- 13.1.3. Subsidiar a instituição contratada com informações necessárias à realização das atividades do certame.
- 13.1.4. Manter link no site da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do concurso público durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 13.1.5. Aprovar o edital de Abertura das inscrições, por sua comissão de concurso público.
- 13.1.6. Supervisionar a aplicação das provas, por sua comissão de concurso público.
- 13.1.7. Publicar todos os avisos e editais referente às fases do concurso público.
- 13.1.8. Fornecer locais para aplicação das provas escritas, equipamentos, veículos e locais para aplicação das provas práticas.
- 13.1.9. Avaliar o concurso público com ênfase no desempenho da instituição contratada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**13.2 – Dos encargos da CONTRATADA:**

- 13.2.1. Receber visita técnica da contratante, para verificação da capacidade técnica-operacional, antes da assinatura do instrumento de Contrato, caso seja necessário.
- 13.2.2. Comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da Prefeitura para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.2.3. Submeter a minuta do edital de abertura à apreciação de Comissão de concurso público/processo seletivo da Prefeitura Municipal e Santo Amaro das Brotas/SE.
- 13.2.4. Apresentar planejamento preliminar detalhado, especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do concurso público e o responsável pela instauração e condução desse.
- 13.2.5. Elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso público devem ser executadas e apresentá-lo juntamente com o edital para apreciação e aprovação da Comissão de concurso público da Prefeitura Municipal. Após aprovado, quaisquer alterações o cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação a Prefeitura Municipal.
- 13.2.6. A Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, deverá ser informada formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos.
- 13.2.7. Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da homologação do Resultado Final.
- 13.2.8. Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao concurso público, pelo prazo de até 01 (um) ano após a homologação, o qual poderá após este prazo, ser incinerado por conta da contratada.
- 13.2.9. Providenciar todos os recursos materiais, humanos necessárias à realização do(s) concurso(s).
- 13.2.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do concurso público, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.
- 13.2.11. Responsabilizar-se pela aplicação das provas do certame.
- 13.2.12. Selecionar, contratar e treinar os fiscais para atuarem na aplicação das provas do concurso público, em conformidade com a função a ser exercida.
- 13.2.13. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

- transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do concurso.
- 13.2.14. Providenciar materiais específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, correção e aplicação das provas, obedecendo às normas de segurança exigidas.
- 13.2.15. Manter sob sua guarda o lixo de elaboração e impressão das provas, até a Homologação do Resultado Final, podendo, em seguida, fragmentá-lo e descartá-lo.
- 13.2.16. Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões-resposta antes e após a aplicação das provas do certame, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente à comissão da Instituição contratada.
- 13.2.17. Elaborar o Edital de Abertura e o Resultado Final do concurso público.
- 13.2.18. Elaborar editais de retificação do Edital de Abertura e do Resultado Final, se foro caso.
- 13.2.19. Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame.
- 13.2.20. Manter no site as informações divulgadas, durante o prazo de validade do concurso público.
- 13.2.21. Possuir sistema de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos.
- 13.2.22. Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma não comprometer a participação desses no concurso público.
- 13.2.23. Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato declare sua condição de portador de deficiência, sujeitando-o à avaliação de desempenho.
- 13.2.24. Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura.
- 13.2.25. Receber as solicitações de condições especiais para fazer as provas, deferir ou indeferir, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 13.2.26. Providenciar os recursos necessários ao atendimento das condições especiais deferidas.
- 13.2.27. Apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete.
- 13.2.28. Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
- 13.2.29. Responsabilizar-se pela constituição e atuação da Equipe Multiprofissional.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

- 13.2.30. Sem prejuízo do disposto na minuta do contrato, quanto ao envio dos inscritos, enviar à Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do concurso público/processo seletivo.
- 13.2.31. Enviar relatório final em fotocópia e digitalizados em CD ou Pen Drive, contendo:
  - 13.2.31.1. Enviar relatórios gerais com dados financeiros, econômicos e estatísticos contendo todas as informações inerentes ao certame.
- 13.2.32. Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.
- 13.2.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo terceirizações corriqueiras.
- 13.2.34. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 13.2.35. Fazer constar no Edital de Abertura o quadro demonstrativo com os critérios de avaliação e a respectiva pontuação das provas.
- 13.2.36. Elaborar as provas em conformidade com o nível de escolaridade exigido.
- 13.2.37. Elaborar conteúdo programático pertinente e compatível com a escolaridade e especialidade exigida
- 13.2.38. Elaborar as provas abrangendo graus variados de dificuldade, adequados às especificidades do emprego.
- 13.2.39. Utilizar recursos gráficos animados nas provas, caso haja necessidade.
- 13.2.40. Utilizar-se de questões inéditas, formuladas com clareza, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.
- 13.2.41. Montar cadernos de provas e cartões-resposta que deverão ser produzidos em impressora de alto desempenho que garanta a qualidade da impressão e a legibilidade.
- 13.2.42. Fazer constar da capa do caderno de provas todas as instruções necessárias à realização das mesmas.
- 13.2.43. Somente abrir os envelopes de provas na presença dos candidatos, no momento da aplicação das provas.
- 13.2.44. Zelar para que durante o período de realização das provas de todos os cargos, permaneçam no mínimo os 2 (dois) últimos candidatos por sala. Esta regra deverá constar dos avisos da capa do caderno de provas;
- 13.2.45. Não divulgar errata ou qualquer outro tipo de correção das provas no dia de aplicação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

13.2.46. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela publicidade do concurso público/processo seletivo, utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULO EMPREGATÍCIO**

14.1. - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – Ao Município de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA**

16.1. Será exigida da Contratada, no ato da contratação, a prestação da garantia contratual equivalente à 3 % (três por cento) do valor efetivamente contratado.

16.2. Caberá a contratada apresentar no ato de assinatura do ajuste, a garantia escolhida, podendo a mesma optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

16.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo Amaro das Brotas /SE, 01 de fevereiro de 2023.

**PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIRCEU IGLESIAS CABRAL FILHO  
CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA-EPP**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF

II - \_\_\_\_\_  
CPF